



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 665

Ofício nº 688/2025/GAPRE

Uruguaiana, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 920/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, em resposta ao **Ofício nº 1435/2025/DLEG** do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite realiza indicação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 920/2025

DATA: 16/09/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Ofício Executivo nº 1435/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção a CI nº 1420/2025-SEGOV, vimos encaminhar CI nº 116/2025 da Seção de Sinalização Viária, contendo informações solicitadas no Ofício Executivo nº 1435/2025/DLEG.

Atenciosamente,

José Clemente da Silva Corrêa

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÂNSITO



C.I. nº 116/2025

Uruguaiana, 16 de setembro de 2025.

De: Seção de Sinalização Viária
Para: Secretário de Segurança e Trânsito
Assunto: embarque e desembarque temporário
Ref: - C.I nº 1420/2025/SEGOV
- Ofício executivo nº 1435/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Tomado conhecimento do documento em referência, onde consta indicação de instalação de placa de embarque e desembarque temporário em frente às instituições de ensino do Município de Uruguaiana.

Cabe citar o previsto no Art. 24 do CTB:

"Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:"

[...]

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

De acordo com o Parecer da Autoridade de Trânsito sobre "as diretrizes" recomendadas:

- A regulamentação de embarque e desembarque não possui especificação de tempo, trata-se de uma pessoa subir ou descer do veículo com o motor ligado.
- Sempre foi e será, é norma para implantar sinalização.
- As regulamentações obedecem a legislação de trânsito.
- Já existe e amplamente divulgado.

Corroborando com o supracitado, com base na legislação vigente, ANEXO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

Saliento que alguns educandários possuem implantadas na testada de suas edificações a regulamentação sugerida, assim como demais sinalizações e dispositivos essenciais para a segurança viária.

Desta forma, restituo o documento em referência para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

WALTER RAMÃO BARCELLOS

Diretor de Trânsito


Emilene Moroso Rizzo
Fiscal de Tributos
Matr. 15451-2

Prefeitura Munic. Uruguaiana

RECEBIDO

16.09.25

10h36



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1435 /2025/DLEG

Uruguaiana, 4 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indicação de providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 375, do Vereador Luis Fernando Braite, aprovada pelo Douto Plenário, indicar a Vossa Excelência a implantação de áreas de embarque e desembarque temporário em frente às instituições de ensino do Município de Uruguaiana, observando as seguintes diretrizes:
 - a) delimitação de espaço exclusivo para embarque e desembarque, com permanência máxima de até 2 (dois) minutos;
 - b) sinalização adequada, vertical e horizontal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
 - c) definição de horários específicos de funcionamento conforme a realidade de cada instituição de ensino;
 - d) prioridade para a segurança dos estudantes e a fluidez do trânsito no entorno escolar.
2. A medida busca atender à necessidade de maior segurança no entorno das escolas, organizando o trânsito durante os horários de entrada e saída dos estudantes. Atualmente, observa-se cenário de desordem, com veículos em fila dupla, uso indevido de pisca alerta e travessias inseguras dos alunos.
3. A proposta não gera obrigação de gasto imediato, podendo ser implantada gradualmente conforme disponibilidade orçamentária, e complementa as normas de trânsito já vigentes, oferecendo respaldo legal e clareza ao órgão executivo de trânsito.
4. Trata-se de ação preventiva, de baixo custo e grande impacto social, que garantirá mais segurança a estudantes, pais e à comunidade escolar como um todo.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data: 10/09/25
Gabinete do Prefeito

Bruno